



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo**

**MENSAGEM COMPLEMENTAR N° 021/05
SETEMBRO DE 2005.**

DE 19 DE

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao "caput" do artigo 1º, da Lei Complementar nº 116, de 09.12.99, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, de Agentes de Controle de Vetores para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil – PEAA, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Senhor Presidente:

FL. N° 02
PROC. N° PL 23/65

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso que dá nova redação ao “caput” do artigo 1º, da Lei Complementar nº 116, de 09.12.99, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, de Agentes de Controle de Vetores para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil – PEAa, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A alteração do número de 20 (vinte) para 26 (vinte e seis) nas contratações de Agente de Controle de Vetores é necessária porque a Secretaria da Saúde e Higiene Pública precisa compor a equipe de controle da Vigilância Epidemiológica, haja vista, a necessidade da intensificação de visitas domiciliares para controle da Leishmaniose, já que Dracena está com infestação do mosquito em todos os setores da cidade, com transmissão em cães e com dois casos humanos confirmados.

Ressaltamos que o pagamento das despesas será feito através de com contra partida do Município sendo que os Agentes de Controle de Vetores integrarão o quadro permanente de prevenção PEAA – Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti”, do Governo Federal.

Diante do exposto e julgando desnecessárias maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln /



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 021/05

- DE 19 DE

SETEMBRO DE 2005

FL. N° 03
PROC. N° PL 23/05

Dá nova redação ao “caput” do artigo 1º, da Lei Complementar nº 116, de 09.12.99, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, de Agentes de Controle de Vetores para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil – PEAA, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 1º, da Lei Complementar nº 116, de 09.12.99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil – PEAs, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria municipal de Saúde e Higiene Pública fica autorizada, a efetuar contratação, nos termos do inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal, de 26 (vinte e seis) Agentes de Controle de Vetores, por tempo determinado, nas condições e prazos desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de setembro de 2005.

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

6m 23/05

DECLARAÇÃO

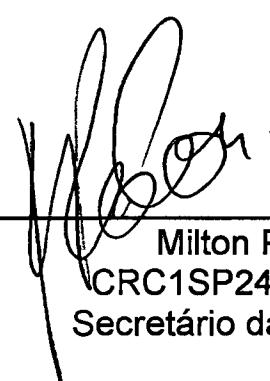
FL. N°	04
PROC. N°	PLC 03/05

Declaro para os devidos fins que, de acordo com relatório de gestão fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2005, o percentual gasto com pessoal é de 45,33%.

O percentual verificado está abaixo dos limites prudencial e legal, artigos 22 e 20 da LC 101/00, respectivamente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Dracena, 05 de setembro de 2005.


Milton Polon
CRC1SP244451/0-3
Secretário da Fazenda